



Brasília, 26 de janeiro de 2022

À RODRIGO M NOLETO CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 37/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS EMPREGADOS E DIRIGENTES DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **RODRIGO M NOLETO CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 19/01/2022, às 11h14, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: O Edital (Anexo III, pág. 23/23) e o Termo de Referência (cláusula III, pág. 24/39) apresentam um quantitativo de vidas com uma variação a menor de 10,5%. Ocorre que essa variação afeta o cálculo atuarial. Perguntamos: Qual o número que deverá ser considerado para efeito de cálculo do preço?

Resposta: Informamos que deverá ser considerado o quantitativo previsto no Caderno de Especificações Técnicas. De qualquer sorte, por se tratar de correção de erro meramente material, o Edital foi alterado no dia 25/01/2022, com publicação no Diário Oficial, Portal Comprasnet e site do Sesc-AR/DF.

Questionamento 2: O valor global será mensal ou anual? Qual a fórmula a ser utilizada para chegar ao valor global? A soma do valor global mensal ou anual (número de vidas x valor per capita de cada faixa etária) de todos os planos? Em caso negativo, qual a fórmula a ser adotada por todos os licitantes, seguindo o princípio da isonomia?

Resposta: Informamos que a estimativa de preços foi calculada considerando a modalidade do plano mais completo, conforme valores apresentados pelas operadoras de planos de saúde em fase de cotação. Ademais, é de responsabilidade da licitante a elaboração de sua proposta financeira para participar do certame em epígrafe.



Questionamento 3: Podemos entender que a cobertura para transplantes se dará dentro dos limites e moldes da RN-465/2021 – ANS, não atingindo nenhum outro tipo de transplante?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a cobertura deverá seguir rol de procedimentos da RN 465/2021-ANS.

Questionamento 4: Quando a Licitante não dispuser de rede de atendimento o serviço poderá ser prestado mediante reembolso, em todas as situações e casos, sejam eletivos, urgência ou emergências?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o serviço poderá ser prestado mediante reembolso.

Questionamento 5: O item 5.4 estipula que a licitante deverá manter os dependentes e agregados já incluídos no plano vigente. Perguntamos: a) quantos agregados existem no plano atual? b) Qual a relação de parentesco com o titular)?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que existem aproximadamente 15 agregados no plano atual, dentre eles mães, pais e irmãos.

Questionamento 6: a) Haverá migração de todo o grupo de beneficiários cadastrados no plano atual? b) Existem pacientes internados? c) Existem pacientes em home care? Em caso positivo quais as patologias? d) O item 4, alínea f3, estipula que a Licitante deverá assegurar a cobertura para fornecimento de medicação e fármacos em regime ambulatorial, desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA. Referida cobertura se dará dentro dos limites e moldes da ANS e Resoluções atualizadas?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado:

a) Sim, haverá migração de todo o grupo de beneficiários cadastrados no plano atual;

b) Não há informação quanto a pacientes internados;

c) Não há informação quanto a pacientes em home care; e

d) Sim, a cobertura deverá seguir limites e moldes da ANS e Resoluções atualizadas.

Questionamento 7: O item 4 alínea f.2 estabelece a cobertura do serviço de *home care*. Perguntamos: Referida cobertura se dará dentro dos limites e moldes do Parecer Técnico Nº 05/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021, se excluindo qualquer outro serviço ou cobertura que não esteja contemplada no referido dispositivo?



Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a cobertura do serviço de *home care* deverá seguir o estabelecido pela ANS.

Questionamento 8: Qual o quantitativo de vidas por Estado, incluindo o Distrito Federal?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a grande maioria dos beneficiários reside no Distrito Federal. Além disso, há a informação de empregados que têm dependentes que residem em outros Estados.

Questionamento 9: O item 5.14 estabelece que a Licitante assegure cobertura para remoção via terrestre, em todo o território nacional. Perguntamos: Referida remoção fica adstrita ao raio de 70 km e/ou de hospital para hospital na mesma localidade que o paciente estiver internado, de acordo com recomendação médica?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a remoção deverá seguir o que consta no Caderno de Especificações Técnicas, sem restrição de espaço.

Questionamento 10: podemos entender que durante esse período de 30 dias, destinados à operacionalização e implantação do contrato, todos os beneficiários estarão sob a cobertura da Operadora atual? b) Que os custos decorrentes da cobertura que se dará início a partir do 31º dia, serão cobrados na forma *pro ratie dies*, por estarem incluídos no mês de competência da data de início do contrato?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado:

- a) Sim, todos os beneficiários estarão sob a cobertura da Operadora atual; e
- b) Sim, os custos serão cobrados na forma *pro ratie dies*.

Questionamento 11: O item 8.2. exige a apresentação da Tabela de Referência de reembolsos. Perguntamos: a) Referida Tabela deverá ser apresentada junto com a proposta e os documentos de habilitação? b) em qual formato deverá ser apresentada?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a licitante vencedora deverá apresentar a referida tabela até a assinatura do contrato, em formato PDF.

Questionamento 12: É possível reavaliar essa condição de não aplicação do índice de reajuste da moeda, mesmo que a sinistralidade apurada esteja abaixo de 75% (setenta e cinco) por cento?

Resposta: Informamos que os parâmetros de reajuste após o interregno de 12 (doze) meses estão elencados no Caderno de especificações técnicas (subitens 12.3, 12.3.1 e 12.3.2) e no Anexo III do instrumento convocatório – Minuta de Contrato (Cláusula



Décima, parágrafo segundo, alíneas **a** e **b**). Conforme consta nos citados dispositivos, caso a sinistralidade calculada no período seja menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), não haverá reajuste.

Já quanto à revisão, não há previsão.

Questionamento 13: A Licitante poderá apresentar apenas o número de atestados que, somados atinja ao limite mínimo exigido em lei, independente de ser um ou mais de um atestado?

Resposta: Sim, será admitida a soma de atestados para efeito de comprovação da quantidade requerida, desde que relativos a períodos simultâneos e expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da sua execução.

Questionamento 14: Qual o formato de apresentação da rede credenciada e demais documentos considerados como grandes arquivos?

Resposta: Este Sesc-AR/DF não imputa objeção a qualquer formato para a apresentação da rede credenciada, desde que dentro do prazo estipulado no subitem 5.15 do Caderno de Especificações Técnicas e na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro do Anexo III do instrumento convocatório – Minuta de Contrato.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **28/01/2022**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).



Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF